

tres mais no sertão do Curvillo para a parte do Rio de São Francisco, nos districtos das comarcas do Serro frio e Sabará da mesma Capitania, de sorte que de umas para outras se não pode fazer viagem senão pelo Bispo de Marianna.

Ha nas Minas novas um Vigario Geral com jurisdição plena, tanto no que pertence ao fóro contenciozo, como a negocios tocantes á camara Ecclesiastica, e n'estes padecem as partes maior vexação no excesso dos sallarios, por serem duas partes mais do que os regulados no Regimento feito pelo Reverendo Bispo de Marianna.

N'estes termos parece a elle conselheiro, que tem logar recomendar-se ao Reverendo Arcebispo faça indispensavelmente observar nas ditas Freguesias as Reaes providencias, que se têm dado n'esta importantissima materia, como Freguesias comprehendidas no districto e governo da Capitania das Minas Geraes, creadas já e descobertas depois das primeiras Reaes providencias para o que faz argumento que não tem resposta a percepção dos duzentos mil reis da congrua annual estabelecida no anno de 1718, porque se para este commodo se reputarão estes Parochos comprehendidos n'aquella graça muitos annos antes do parto das suas Freguesias, devem considerar-se taes nos mais emolumentos para não excederem os taxados e regulados pelas reaes ordens, que os mandarão regular, e os aprovarão para se observarem, emquanto se não tomava definitiva resolução, e como em uma e em outras Freguesias milita a mesma razão sem a menor differença, não ha motivo justo que escuze fazer ao Reverendo Arcebispo observar n'aquella parte ou nesga do seu Bispoado o determinado e approvado pelas Reaes providencias e ordens, emquanto não faz o regulamento, que se lhe recommenda, e á vista d'elle não resolve Vossa Magestade o que fôr servido :

Alem do expendido ocorre que algumas d'aquellas Freguesias confinão com terras do Gentio Barbaro, e todas ellas cheias de gentio domestico, ainda que baptizado, motivos porque podem produzir.

Cartas de Casmarias

{ 1 3 }

Livro numero 90

Gomes Fr.^o de Andr.^o &^o

Faço sober aos que esta m.^a Carta de Casmaria virem q' tendo respeito a me representar por sua petição Matheus Glz. Vianna q' elle éra Snr. epossuidor de hús posses q' deitara em hús mattoz devolútos aonde chamavão o braço do Paraópeba termo da V.^a de S. José, Com.^{ca} do R.^o das Mórtez, que comprehenderia meya legoa de terra em quadra com suas vertentes, e confrontavão com João por sobre nome não perca, pella p.^{te} de cima, e por outra com João Sedo; e por evitar duvidas e contendas q' se possa cauzionar, os queria haver comjusto título de Casmaria q' S. Mag.^e determinava fazendo pião aonde pertencer; pello q' me pedia lhe fizece m.^{ca} de lhe conceder meya legoa de terra em quadra, e suas vertentes no citio q' declaráva na forma asima dita ao q' atendendo eu, e a informação que davão os off.^{es} da Camara da V.^a de S. José nesta digo da V.^a de S. José, nesta materia, sobre q' se lhes não offerece duvida, e pelo poder q' o mesmo Snr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.^{te} na de treze de Abril de 1738, para conceder Casmarias das terras daquella Cap.^{nia} das Minas aos moradores q' as pedirem :

Hey por bem fazer m.^{ca} como por esta faço, de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Matheus Glz. Vianna, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Com declaração porem q' será obrigado dentro de hui anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo p.^a esse efeito notificados os vizinhos com q.^{ms} partirem p.^a alegarem o q' for a bem de sua justiça; E o será tão bem a povoar, e cultivar as d.^{as} terras, ou p.^{te} dellas, dentro em dous annos as quaes não comprehendarão ambas as margens de algú r.^o navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; Rezervando os citios dos vizinhos com q.^{ms} partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.^{ca} q' faço ao sup.^o o qual não impedirá a repartição dos descobrimen.^{tos} de terras mineiras q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos q

serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodid.^e, do bem común; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religiões portitulo algú, e acontecendo possuilaz será com o encargo de pagarem dellas disimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrig.^{do} a mandar requerer o S. Mag.^e pelo seo cons.^o ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos q.^o correrão da data aq.^a lhe concedo salvo o dir.^{to} regio e prejuizo de 3.^o, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.^{as} terras dandosi a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo q.^o mando ao Men.^o a q.^o tocar dè pòsse ao sup.^e das referidas terras feita prim.^o a demarcação, e notificação como asima ordeno de q.^o se fará termo no l.^o a que pertencer e assento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.^{to}, q.^o por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas q.^o se cumprirá inteiram.^{te} como se contem sem duvida algúa digo se contem registandosse nos l.^{os} da Secr.^a das Minas g.^{as} e onde mais tocar.

Dado na Cid.^e de S. Sebastião do R.^o de Janr.^o a 19 de Abril Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1748.

O seer.^o do Gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever Gomes Fr.^e de Andrada.

Gomes Freire de Andr.^a &^a

Faço saber aos q.^o m.^a Carta de Cesmária virem q.^o tendo Respeito a a me Representar por sua petição Fran.^{co} Fr.^a da Silva q.^o elle queria tirar por Cesmária huas terras de mállos dezertos, onde tinha huas posses, que estava cultivando a sinco p.^a seis annos, citaz no Ribeirão chamado Vera cruz; cujas terras partia do Norte com terras de M.^{cl} Sanches, e do nascente com terras de Estevão dos Reis Motta, e das mais partes corria p.^a o Certão devoluto, e era destrito da V.^a de S. José Camarca do R.^o daz Mortez; pello q.^o me pedia lhe fizesse m.^{co} de lhe conceder meya legoa de terra em quádra por Cesmária na refferida paragem, fazendo pião aonde pertencesse tudo na forma das ordens do S. Mag.^e, ao q.^o atendendo eu, e ao q.^o disserão os officiaes da Camr.^a da V.^a de S. José aq.^a mandei informar nesta materia sobre q.^o se lhes não offerece duvida, e pello poder q.^o o mesmo Snr. me dá naz suaz Reaes ordens, e ultimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmária das terras daquella Cap.^{nia} dos moradores que as pedirem: Hey por bem fazer m.^{co} como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Fran.^{co} Fr.^a da Silva, meya legoa de terra em quadra dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Comdeclaração porem q.^o será obrigado dentro de hu anno q.^o se contará da data desta a demarcalaz judici-

alm.^{te} sendo p.^a esse effeito notificados os vezinhos com q.^m partirem p.^a alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tão bem a provar e cultivar os ditaz terraz ou p.^{te} dellaz dentro em dous annos; os quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico: Reservando os citios dos vezinhos com q.^m partirem as refferidaz terraz e suaz vertentez, sem que ellaz com este pretexto se queirão apropriar de demaziadaz; E prejuizo desta m.^{co} que faço ao sup.^e o qual não empedirá a repartição dos descobrim.^{tos} de terraz mineracz q.^o no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, E pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodid.^e do bem común; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religiões por titulo algú, e acontecendo possuilaz será com o encargo de pagarem dellaz dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.^e pelo seu cons.^o ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmária dentro qm quatro annos, q.^o correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.^{to} regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditaz terras dandosi a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Pello que mando ao Men.^o a que dè pòsse ao sup.^e daz refferidaz terras feita prim.^o a demarcação e notificação como asima ordeno de q.^o se fará termo no l.^o a que pertencer e assento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.^{as} Armas, q.^o se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem registandosse nos l.^{os} da Secr.^a das Minas g.^{as}, e onde mais tocar. Dada na Cid.^e de S. Sebastião do R.^o de Janr.^o a 30 de Mayo Anno do Nascim.^{to} de N. Snr. Jezuz Christo de 1748. O seer.^o do Gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever Gomes Fr.^e de Andr.^a.

Gomes Freire de Andrada &^a

Faço saber aos q.^o esta m.^a Carta de Cesmária virem q.^o tendo respeito a me representar por sua petição Caetano Ferr.^a do Couto m.^{or} na Com.^{ca} do Sabará, q.^o elle entrara o cultivar matos devolutos na mesma Cam.^{ca}, cabeceiras do Rio Guikitibá, entre as estradas do Certão, q.^o para conservação do seo dominio e pòsse necessitava por doação de Carta de Cesmária meya legoa em quádra p.^a continuação, e beneficio das ditas terras, q.^o partia com Fran.^{co} da Cunha de Macedo, e com Miguel Mendes, e por outra p.^{te} em confrontação, só sim com mállos e campos geráes; me pedia lhe fizesse m.^{co} de lhe mandar passar sua Carta de Cesmária das refferidas terras cabeceiras de Guikitibá na p.^{te} onde o sup.^e começára a beneficiar q.^o lhe chamavão a Ferquilha, Córzo q.^o desaguava no

R. A.—51

d.º rio tudo na forma das ordens de S. Magd.º; ao q. atendendo eu, e ao q. responderão os D. D. Provedor da Faz. d.º R.º, e o Procurador da corôa desta Cap. n.º, e os off.ºs da Cam.ª da V.ª Reil do Sabará (aq.ºm ouvi) sobre q. se lhes não offerece duvida na concessão desta Casmaria, por não encontrarem inconveniente q. a prohibico, pela faculdade q. S. Magd.º, me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.º na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Casmarias das terras desta capitania aos moradores dela que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ºcº (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.º ao d.º Caetano Ferr.ª do Couto, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações assim mencionadas fazendo pião aonde pertencer por sei tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hũ anno q. se contará da data desta a demarcadas judicialm.º sendo p.ª esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehendirão ambas as márgens de algum rio navegavel, porque neste caz ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uso publico; reservando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados, em prejuizo desta m.ºcº q. faço ao sup.º o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerâes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver. E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor como did.º do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro si obrigado a m.ºr requerer a S. Magd.º pelo seo cos.º ultr.º confirmação desta carta de Casmaria dentro em quatro anno q. correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao ref.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando a q.º as denunciãr tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q. mandando no Men.º aq. tocãr de posse do sup.º das referidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como assim ordena, de q. se fara termo no l.º a q. pertencer e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o ref.º na forma do Regim.º. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Casmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.ºs armas q. se cumprirá inteiram.º como nella se contem, registandocce nesta secretaria e onde mais tocãr. Dada em V.ª Rica a 22 de julho Anno do Nascim.º de N. Snr. Jezus Christo de 1748. O secretario do gov.º Ant.º de Souza Machádo a fez escrever.» Gomes Freire de Andrada.

Gomes Fr.º de Andr.ª &ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Casmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição M.º Sanches, que elle queria tirar por Casmaria humaz terraz de Mattoz deserto, onde tinha hũa possez que estava cultivando a sino p.ª seis annos, citas az d.ºs terraz no Ribeirão chamado Vera Cruz por baixo de hũa serra grande aonde se achava hũa grande lage virada p.ª o nascente, cujas terras da pt.º do nascente partião com terras dos successores de Thomaz Cordeiro, e da parte do Norte com terraz de Franc.º da Costa, e do Súl com az de Franc.º Ferr.ª da Silva, e do poente corria Certão devoluto, e era deztolto da V.ª de S. José Comarca do R.º das Mortes; pello q. me pedia lhe fizece mercê de lhe conceder meya legoa de terra em quadra digo de terra na dita paragem por Casmaria fazendo pião onde direitam.º pertencesse na forma das ordens de S. Mag.º ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os officiaes da Camr.ª da V.ª de S. José, a q.ºm mandei informar nesta materia, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Snr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.º na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Casmarias das terras daquela Cap.ª das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer m.ºcº como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.º ao d.º M.º Sanches, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações—assim mencionadas, fazendo pião—donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hũ anno que se contará da data desta a demarcadas judicialm.º sendo p.ª esse effeito notificados os vizinhos com q.º partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terraz ou p.º dellaz dentro em dous annos as quez não comprehendirão ambas as márgens de algũ r.º navegavel, porque neste caz ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uso publico, reservando os citios dos vizinhos com q.º partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça digo partirem az referidaz terraz e suas vertentes sem que ellez com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ºcº q. faço ao sup.º, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerâes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª melhor comodid.º do bem comum; E possuirá az ditas terraz com a condição de nellas não succederem Religioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellaz dizimos como quaesquer seculares; E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Mag.º pelo seo cos.º ultr.º confirmação desta Carta de Casmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.º Regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas az ditas terraz dando

se a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.^e digo das ordens do d.^o Snr. Pelo q. mando ao Men.^o a q. locar de p^ossé ao sup.^o das referidas terras, feita prim.^o a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará tr.^o no l.^o a que pertencer, e acento nas costaz desta p.^a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cezmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhaz Armas que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem, registandozse nos l.^{os} da Secr.^a das Minaz g.^{as} e onde mais tocar. Dada na Cid.^e de S. Sebastião do R.^o de Jan.^o a 20 de Mayo Anno do Nascim.^{to} de N. Se.^r Jesus Chrysto de 1748 O secr. do gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomez Fr.^e de Andr.^a.

Gomes Fr.^e de Andr.^a &^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cezmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição digo a me representar o Ried.^o Manoel Mendez, da Freguesia daz Congonhaz do Campo, tr.^o da V.^a de S. José come.^a do r.^o daz Mortez que elle fêra Sen.^r e possuidor a vinte, e tantos annos, de húa Roça que houvera por titulo de compra a varias pessoaz na Paraupéba no Cílio de St.^a Quiteria da d.^a Freg.^a á qual partia pella capoeira do Somitego, com José Vieira, Franc.^o Vieira, M.^{el} Francisco Coelho, Pedro Jes.^o Daniel Barreiroz, o P.^o Simeão Pr.^a, Pedro Friz., o D.^r Antonio Montr.^o, e Manoel Simoens, e a queria o sup.^o possuir conforme as ordens de S. Mag.^e, por titulo de Cezmaria; pello que me pedia lhe fizesse me.^e de lhe mandar passar sua Carta de Cezmaria da d.^a Roça, principiando a medição na capoeira do Somitego, onde partia com José Vieira, correndo como p.^a os digo correndo rumo p.^a az casaz de vivenda do sup.^o, e onde não enchesse a medição a largura, se lhe pifizesse no comprim.^{to} fazendo pião aonde pertencesse com todas az confrontaçõenz mencionadaz na forma tudo daz reáez ordens; ao que atendendo eu, e ao que disserão os off.^{es} da Camr.^a da V.^a de S. José /aq.^m mandei informar nesta matereá, sobre que se lhes não offerece duvida, pelo poder que o mesmo Snr. me dá naz suaz reáez ordens, e ultimam.^{te} na de treze de Abril de 1738 para conceder Cezmariaz daz terras daquella Capu.^a daz Minaz doz moradores q. az pedirem: Hey por bem fazer me.^e, como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.^e do d.^o Licenciado Manoel Mendes, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadaz, fazendo pião aonde pertencer por cer tudo na forma daz ordens do d.^o Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de húa anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialem.^{te}, sendo p.^a esse efeito notificados os vesinhos com q.^m partirem p.^a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será também a povoar e cultivar az ditaz terras ou p.^{te} dellaz dentro

em douz annos as quaez não comprehenderão ambas as margens de algú r.^o navegável, porque neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.^a o uso publico; Reservando os ciltos dos vesinhos com q.^m partirem—as refferidas terras e suaz vertentez, sem q. ellez comete pretexto se queirão apropriar de demasiados em prejuizo desta me.^e que faço ao sup.^o, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.^{tos} de terras mineraes q. no tal cílio haja, ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver; E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a melhor comodid.^e do bem comum; E possuirá az ditaz terras com a condição de nellaz não succederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellaz dizimoz como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.^e pelo seu cons.^a ultr.^o confirmação desta Carta de Cezmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhes concedo salvo o dir.^{to} regio e prejuizo de 3.^a, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas az ditaz terras dandoce a q.^m az denunciar, tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Pelo que mando ao Men.^o a que locar de p^ossé ao sup.^o das referidaz terras, feita prim.^o a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará ter.^o no l.^o a q. pertencer e acento naz costaz desta p.^a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.^{to}. E por firmeza de tudo he mandei passar esta Carta de Cezmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem, Registando nos l.^{os} da Secr.^a das Minaz g.^{as} e onde mais tocar. Dada na Cid.^e de S. Sebastião do r.^o de Janr.^o a 30 de Mayo Anno do Nascimento de N. Sn.^r Jezuz Chrysto de 1748. O secr.^o do Gov.^o Antonio de Sousa Machado a fez escrever // Gomes Freire de Andrada.

Gomes Fr.^e de Andr.^a &^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cezmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Martins Meira, morador na sua Fazenda da Onça, districto da V.^a de João de El-Rey Come.^a do R.^o daz Mortez, q. elle p.^a titular-se naz terras da dita Fazenda, de q. eztava de p^ossé, queria q. eu lhe concedesse por Carta de Cezmaria todos os capõens e capoeiras, que nella havia com az suaz terras; é assim mais todaz os q. houvesse o sup.^o por compra que fizera a João da Silva Leão, que toda veria ter de extenção, pouco menos de meya legoa e que fizesse pião em huas capoeiraz que tinha pello dito Ribeirão abaixo que era a que chamavão da Onça, as quaes comprehenderia húa legoa de terra em quadra, e que a medição corresse p.^a húa, e outro lado, ficando comprehendendo nela todaz az terras que houvesse pertencentez a mesma fazenda de que estava de posse o sup.^o em q. entravão algúnz pastoz, p.^a a comod.^e dos seus gadoz, vacunz e cavalaz com q. se servia p.^a a

cultura daz mezas terras e beneficio dellas, e aproveitam.^{to} dos seus frutos ; pello que me pedia lhe fizesse me.^o de lhe conceder sua Carta de Cezmaria das d.^{as} terras na forma das ordens de S. Mag.^e ; do que atendendo eu e a informação q. derão os off.^{es} da Camr.^a da V.^a de S. João de El Rey, a q.^m ouvi nesta materia, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Sr. me dá naz suas Reaes Ordens, e ultimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738 p.^a conceder Cezmaria daz terras daquella Capn.^a daz Minas, doz moradores que as pedirem : Hey por bem fazer me.^o (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Ant.^o Miz. Meira, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro daz confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Sr. Com declaração porém que será obrigado dentro de hui anno que se contará da data desta a demarcalaz judicialm.^{te} sendo p.^a esse efeito notificados os vizinhos com q.^m partirem p.^a alegarem o q. for a bem de sua justiça ; E o será tãobem a povoar e cultivar az ditaz terras ou parte dellaz dentro em douz annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algú r.^o navegavel, porque neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.^a o uso publico ; Reservando os citios dos vizinhos com q.^m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas ; Em prejuizo desta me.^o q. faço ao sup.^o o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodid.^e do bem comum ; E possuirá as ditaz terras com a condição de nellas não succederem Religiões por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos com os quaesquer seculares ; E será outrosy obrigado a pagarem dellas digo obrigado a mandar requerer a S. Mag.^e pello seo conc.^o ultr.^o confirmação desta Carta de Cezmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.^o Regio e prejuizo de 3.^o, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditaz terras, dandosse a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Sr. Pello que mando ao Men.^o a que tocar dê pösse ao sup.^o das referidas terras feita primr.^o a demarcação e notificação como assima ordeno de que se fará termo no l.^o a que pertencer, e ascendo nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cezmaria, por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem, registandosse nos l.^{os} da Secr.^a das Minas g.^{as} e onde mais tocar. Dada na Cid.^e de S. Sebastião do R.^o de Janr.^o a 30 de Mayo Anno do Nascim.^{to} de N. Sr. Jesus Chrysto de 1748. O Secr.^o do gov.^o Ant.^o de Souza Machado a fez escrever Gomez Fr.^e de Andr.^a.

Gomez Fr.^e de Andr.^a &^a

Faço saber aos que esta m.^a Carta de Cezmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição M.^o Lopes Ribr.^o, que elle queria tirar por Cezmaria huias terras de matas dezertas aonde tinha huias poses que estava cultivando a seis para sette annos, citas junto da Serra da Lage, que da p.^{te} donazcente partia com terras de M.^o Sancelos, e daz mais paragens corria certão devoluto, e era destricto da V.^a de S. Joze Com.^a do Rio daz Mortez para o que me pedia lhe fizere mercê de lhe conceder por cezmaria meya legoa de terra em quadra na dita paragem fazendo pião aonde direitam.^{te} pertencesse tudo na forma das ordens de S. Mag.^e ao que atendendo eu e ao q.^m disserão os Officiaes da Camr.^a da V.^a de S. Joze, a q.^m mandei informar nesta materia, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Sr. me dá naz suas Reaes ordenz, e ultimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738 p.^a conceder Cezmarias daz terras daquella Capn.^a daz Minas aos moradores que az pedirem : Hey por bem fazer m.^o (como por esta faço) de conceder em nome de S. M.^o ao d.^o M.^o Lopes Ribr.^o meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Sr. Com declaração porém que será obrigado dentro de hui anno que se contará da data desta a demarcalaz judicialm.^{te} sendo para esse efeito notificados os vizinhos com q.^m partirem p.^a allegarem o que for a bem de sua justiça ; E o será tãobem a povoar az ditaz terras ou p.^{te} dellaz dentro em douz annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algú r.^o navegavel porque neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.^a o uso publico ; Reservando os citios dos vizinhos com que partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.^a que faço ao supp.^o, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver menoz caminhos ou serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodidade do bem común. E possuirá as ditaz terras com a condição de nellas não succederem Religiões por titulo algú e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares ; E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Mag.^e pelo seo conc.^o ultr.^o confirmação desta Carta de Cezmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.^o Regio e prejuizo de 3.^o e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas az ditaz terras dandosse a q.^m as denunciar tudo na forma das ordenz do d.^o Sr. Pello que mando ao Men.^o a que tocar dê pösse ao sup.^o daz refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como assima ordeno de que se fará termo no l.^o a q.^m pertencer e ascendo naz coztas desta p.^a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta

Carta de Cezmaria por duaz viaz por mim assignada e sellada com o sello de minhaz Armaz que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem, Registrandosse nos l.^{os} da Secr.^a daz Minaz G.^{as} e onde maiz tocár. Dada na Cid.^e de S. Sebastião do R.^o de Janr.^o a 29 de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jezus Chrysto de 1748. O Secr.^o do Gov.^o Ant.^o de Souza Machado a fez escrever // Gomez Fr.^e de Andr.^a.

Gomez Fr.^e de Andr.^a &^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cezmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Fran.^{co} da Costa que elle queria tirar por Cezmaria huás pösses que lançára no anno de trinta e quatro p.^a trinta e cinco que estävão devolutas, cujas os sup.^e tinha cultivado p.^{te} dellas, citaz no Ribeirão da Vera Cruz cujas pösses de terraz partião de húa banda do nazcente com os successores de Thomáz Cordeiro—da páte do Sul com terraz de Manoel Sanches—da páte do Norte com a Eztrada do Tamanduá, e do poente corria Certão devoluto tudo no districto da V.^a de S. José Com.^{ca} do R.^o daz Morteiz, pello que me pedia lhe fizere m.^e de lhe mandar passar sua Carta de Cezmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde fösse mais conveniente, na forma tudo daz ordenz de Sua Mag.^e; ao que atendendo eu e ao que disserão os off.^{es} da Comr.^a da V.^a de S. José, a q.^{ta} mandei informar neztia materiã, sobre que se lhes não offerece duvida pello poder que o mesmo Snr. me dá naz suaz reaz ordenz ultimam.^{te} na de treze de Abril de 1738 p.^a conceder Cezmariaz daz terraz daquella Cap.^{nia} doz moradores digo cap.^{nia} daz Minaz doz moradores que az pedirem: Hey por bem fazer m.^e, como por esta faço, de conceder em nome de S. Mag.^e ao dito Francisco da Costa meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro daz confrontaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma daz ordenz do d.^o Snr.; Com declaração porém que será obrigado dentro de hū anno que se contará da data dezta a demarcalaz judicialm.^{te} sendo p.^a esse feito notificados os vezinhos com q.^{ta} partirem p.^a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será tão bem o povoar e cultivar os ditos ou p.^{te} dellaz dentro em douz, oz quaez não comprehenderão—ambaz as marges de algú r.^o navegável, porque neste eazo ficará livre de huã dellaz o espaço de meya legoa para o uzo publico: Reservando oz citioz dos vezinhos com q.^{ta} partirem az referidaz terraz e suaz vertentez, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demanadas; Em prejuizo desta m.^e q. faço ao sup.^e o qual não impedirá a repartição doz descobrim.^{tos} do terraz mineraez, que no tal citio haja ou possa haver nem os Cam.^{os} o serventiaz publicaz que nello houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodid.^e do bem comum; E possuirá az ditaz terraz com a condição de nellaz não succederem Religiõens por titulo, algú, e acontecendo possuilas será com

encárgo de pagarem deloz dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer á S. Mag.^e pelo seu conc.^e ultr.^o confirmação desta Carta de Cezmaria dentro em quatro annoz que correção da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.^{to} Regio e prejuizo de 3.^o e faltazdo ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas az ditaz terraz dandosse a q.^{ta} az denunciar tudo na forma daz ordens do d.^o Snr.

Pello que mando ao Men.^o a que tocar de pösse ao sup.^e daz referidaz terraz feita primr.^o a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará Tr.^o no l.^o a q.^{ta} pertencer, e azcento naz coztaz dezta p.^a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar ezta Carta de Cezmaria por duaz viaz por mim assignada e sellada com o sello de minhaz Armaz que se cumprirá inteiramente como nella se contem. Registrandosse nos l.^{os} da Secr.^a daz Minaz G.^{as} e onde maiz tocár. Dada na Cid.^e de S. Sebastião do R.^o de Janr.^o a trinta de Mayo Anno do Nascim.^{to} de N. Snr. Jezus Chrysto de 1748. O Secr.^o do Gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever. // Gomez Fr.^e de Andr.^a.

Gomes Fr.^e de Andr.^a &^a

Faço saber aos q.^{ta} esta m.^a Carta de Cezmaria virem, q.^{ta} tendo respeito a me representar por sua petição o P.^e Bernardo Friz.^e da S.^a, q.^{ta} elle sup.^e se achava morador na freg.^a de N. Snr.^a da Boa Viagem do Curral de El Rey Com.^a da V.^a Real do Sabará; e porq.^{ta} na dita freg.^a na paragem chamada a Serra negra, achára matos devolutos, em q.^{ta} lançára suas pösses de Rossa, na qual se achava estabelecido com sua fabrica de escravos; e as possubia com receyo de contendaz q.^{ta} se lhe podia arguir em algum tempo, queria que eu lhe concedesse sua Carta de Cezmaria de meya legoa nos ditos matos, os quaes partião do nascente com matos e pösses de João da Silva, e do poente, com matos e terras da Cezmaria de Antonio Roiz. da Fone.^a, e do norte, com matos e campos de Bento Gez.^e Barros, e do Sul, com matos e terras da Cezmaria de Bento da Cunha Aranha, pedindo me lhe fizere m.^e de lhe mandar passar a d.^{ta} Carta de Cezmaria de meya legoa de terra em quadra na forma das ordens de sua Magd.^e; ao q.^{ta} atendendo eu, e ao q.^{ta} disserão os off.^{es} da Camr.^a da V.^a Real do Sabará, a quem mandei informar nesta materia, sobre q.^{ta} se lhes não offerece duvida, e p.^{te} poder que o mesmo Snr. me dá naz suaz reaz ordenz, e ultimam.^{te} na de treze de Abril de 1738 para conceder Cezmariaz das terras desta Capn.^{ia} das Minas aos moradores delas que as pedirem: Hey por bem fazer m.^e, (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.^e ao d.^o P.^e Bernardo Friz. da Silva meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Com declaração porém q.^{ta} será obrigado dentro de hum anno q.^{ta} se contará da data desta a demarcalaz judicial-

mt.º sendo p.º esse efeito notificados os vizinhos com q.º. partirem p.º. alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, — as quaes não comprehenderão — ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.º. o uso publico; reservando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta mc.º que faço ao sup.º, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.º. mayor e modid.º. do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimo como quaesquer seculares; E será outro si obrigado a mandar requerer a S. Magde.º. pelo seu cons.º. ult.º. confirmação desta Carta de Cessmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º., e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.º. as denunciar tudo na forma das ordens do d.º. Snr. P.º. q. mando ao Men.º. a q. tocar de posse ao sup.º. das referidas terras feitas primeiro a demarcação e notificação como asima ordena, de q. se fará termo no l.º. a q. pertencer, e assento nas costas desta p.º. a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.º. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cessmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiramente como nela se contém registandose nos l.ºs. desta secr.º. e onde mais tocar. Dada em V.ª. Rica a 6 de Julho do Anno do Nascim.º. de N. Sr. Jesus Christo de 1778. O secr.º. do Gov.º. Ant.º. de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.º. de Andr.º.)

Gomes Fr.º de Andr.º & a

Faço saber aos q. esta m.ª. Carta de Cessmaria virem, q. tendo resp.º. a me representar por sua petição Manoel de Souza Ferr.º. q. estava dominando e possuindo húa fazenda q. houvera por titulo de compra, cita no districto da V.ª. de São João de El Rey, Com.º. do Rio das Mortes, nas vizinhanças da capela da Conceição da Barra, vulgarmente chamada as Ilhas de Sancta Catharina, em q. tinha feito repetidas culturas, e outros aproveitamentos; e porq. não tinha Cessmarias das mesmas, e segundo as ordens de S. Magde.º. queria o sup.º. haver as ditas terras da sobre dita fazenda por titulo de Cessmaria; que comprehenderia meya legoa em quadra fazendo pião por cima de hum asule q. o mesmo sup.º. tinha na mesma fazenda, interan l.ºs. lhe a dita meya legoa onde mais conveniente fosse; pelo q. m.º. pedia lhe fizesse m.º. de lhe mandar passar sua Carta de Cessmaria, na lugar e forma asima declarada tudo na forma das

reães ordens; ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os off.ºs da Com.ª. da da V.ª. de São João de El Rey, a q.º. mandei informar nesta matr.º., sobre o q. se lhes não offerece duvida, e p.º. poder q. o mesmo Snr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cessmarias das terras desta capitania das Minas, aos moradores dellas que as pedirem: Hey por bom fazer mc.º. (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magde.º. ao dito Manoel de Souza Ferr.º. meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde portencer por ser tudo na forma das ordens do d.º. Snr. Com declaração porém q. será obrigdo. dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialmte. sendo p.º. esse efeito notificados os vizinhos com quem partirem p.º. alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.º. o uso publico; reservando os citios dos vizinhos com q.º. partirem p.º. alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou p.º. dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.º. o uso publico; reservando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta mc.º. q. faço ao sup.º. o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.ºs. e serventias publicas q. nelle houver; e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.º. mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigdo. a mandar requerer a S. Magde.º. p.º. seu Concelho ult.º. confirmação desta Carta de Cessmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º., e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.º. Snr. P.º. q. mando ao Men.º. a q. tocar de posse ao sup.º. das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.º. a que pertencer e assento nas costas desta p.º. a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.º. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cessmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiramente como nela se contém registandose nos l.ºs. desta secr.º. e onde mais tocar. Dada em V.ª. Rica a 6 de Julho Anno do Nascim.º. de N. Sr. Jesus Christo de 1748 // O secr.º. do Gov.º. Ant.º. de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.º. de Andr.º.

Gomes Fr.^o de Andr.^a &^a

Faço saber aos q. esta m.^a Provisão virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Amaro Pozé, q. pretendia se lhe desse por Cesmária huns capões de mata virgens, no termo da V.^a de São Jozé, Come.^a do Rio das Mortes, q. se achavão rodeando húa lavra q. ficava por detrás das cabeceiras do rio do Peixe, q. partia de húa banda, com terras do Rd.^o P.^r Bernardo Jozé de Faria, e da outra com as terras da Cesmária de Jozé da Silveira, até a medição de hús terras q. ficavão em húm braço das cabeceiras do dito rio do Peixe, q. éráo do sup.^r pelas haver por compra q. delas fizera a Luis Cardozo Ozorio, adonde se achava situado, e partia com o d.^o P.^r Bernardo Jozé, e com Francisco Jorge Malta, a qual Cesmária pertencia o sup.^r a medição della com terras suficientes de produzirem mantim.^{to}; por serem capões de matos separados separados huns dos outros, sem impedimento de ouro, agia e lenhas, fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Magd.^r, pedindo-me lhe mandasso passar sua Carta de Cesmária das terras declaradas na forma do estylo, entrando nella as terras q. comprára do d.^o Ozorio; ao q. atendendo eu, e ao q. dissêrão os off.^{es} da Camr.^a da V.^a de São Jozé, a q.^{ma} mandei informar nesta matr.^a, sobre q. se lhes não offerece duvida, pelo poder q. o mesmo Sr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capn.^a das Minas aos moradores delas q. as pedirem: Hey por bem fazer me.^a (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^{de} ao d.^o Amaro Pozé, meya legoa de terra em quádra na refferida parágem dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Sr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo p.^a esse efeito notificados os vez.^{es} com q.^{ma} partirem p.^a alegárem o q. for a bem de sua justiça; e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de allum rio navegável, porq. neste cazo ficarão livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico; rezervando os citios dos vizinhos com q.^{ma} partirem as refferidas e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, Em prejuizo desta me.^a q. faço ao sup.^r, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q. no tal citio haja ou possa haver; nem os Caminhos e serventias publicas q. nelle houver; E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodid.^e do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religiões por título algum, e acontecendo possuil-as será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magd.^r p.^{lo} seo Cons.^o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos, que correção

da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.^o e faltando ao reff.^o não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo q. mando a Men.^o a q. tocár de posse ao sup.^r das refferidas terras feita prim.^o a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.^o a q. pertencer, e ascenso nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o reff.^o na forma do Regim.^{to} E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá intr.^{am} como nella se centem, registandoce nos l.^{os} da Secretr.^a deste gov.^o e onde mais tocár. Dada em V.^a Rica a 6 de Julho Anno do Nascim.^{to} de Nosso Snr. Jezus Christo de 1748 // O secr.^o do gov.^o Ant.^o de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.^o de Andr.^a

Gomes Fr.^a de Andr.^a &^a

Faço saber aos q. esta m.^a Carta de Cesmária virem, q. tendo resp.^{to} a me representar por sua petição Ant.^o Lourenço Mundim, morador no Paracatu, Comarca do Sabará, que elle se achava, fabricando húa rósca junto ao ribeirão de S. Pedro do mesmo Destricto, em terras devolutas, e p.^a poder possuir um justo titulo, pretendia q. eu lhe mandasse passar Carta de Cesmária de meya legoa de terra em quádra principiando a sua medição aonde acabace o do Sarg.^{to} mór Bento José, salvandoce na sua medição terras inuteis, e inteirando-se-lhe no comprimento o q. faltace na largura p.^a a p.^{lo} q. melhor conta lhe fizere; me pedia lhe fizesse m.^a de lhe mandár passár sua Carta de Cesmária fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Mag.^{de}, ao q. atendendo eu, e ao q. dissêrão os off.^{es} da Camr.^a da V.^a Real de Sabará, a quem mandei informar nesta matr.^a, sobre o q. se lhes não offerece duvida, e p.^{lo} poder que o mesm Snr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738, p.^a conceder Cesmarias das terras desta Capitania das Minas aos moradores delas q. as pedirem: Hey por bem fazer m.^a (como por esta faço) conceder em nome de S. Mag.^{de} do d.^o Ant.^o Lourenço Mundim, meya legoa de terra em quádra na refferida parágem dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.^o Sr. Com declaração porem q. será obrig.^{to} dentro de hum anno, q. se contará da data desta, a demarcalas judicialm.^{te} sendo p.^a esse efeito notificados os vizinhos com q.^{ma} partirem p.^a alegárem o q. for a bem de sua justiça; e o será também a povoar e cultivar as d.^{as} terras ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável porq. neste cazo ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico; rezervando os citios dos vizinhos com q.^{ma} partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto queirão apro

priar de demaziadas; em prejuizo desta m.^{ca} q.^a faço ao sup.^e o qual não impediria a repartição dos descobrimentos de terras minéreas que no tal citio haja ou possa haver, nem os Cam.^{os} e serventias publicas q.^a nelle houver, e p.^{to} tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor commod.^e do bem commum; E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum; e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.^{da} p.^{to} seu Cons.^o ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos, q.^a correrão da data desta, a q.^a lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.^a as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Snr. P.^{to} q.^a mando ao Men.^o a q.^a tocar de posse ao sup.^e das refferidas terras, feita prim.^o e demarcação e notificação como asima ordeno, de q.^a se fará termo no l.^o a q.^a pertencer, e ascendo nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e selada com o sello de m.^{as} armas q.^a se cumprirá inteir.^{te} como nela se contém registrandoce nos l.^{os} desta Lecretr.^a, e onde mais tocar. Dada em V.^a Rica a 6 de julho Anno do Nascim.^{to} de N. S.^r Jezus Christo de 1748. O secr.^o do Gov.^o Ant.^o de Souza Machado a fez escrever. Gomes F.^e de Andr.^e

Gomes Fr.^e de Andr.^e &^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem que tendo respeito a me representar por sua petição Caetano Carvalho m.^{or} na com.^{ca} do R.^o das Mortes que elle houvera por titulo de compra, e venda que lhe fizera João Roiz, Gregorio Dias, e M.^{el} G.^{il} Gil, e sus mulheres, huas terras e matoz citoz no lugar chamado o Ribeirão dos Cavállos, e onde chamávão o Tejúco, parte em que se acháva o sup.^e aranchado, cujas terras, e matos confrontavão por hū lado com Manoel Marinho de Moura, e pello outro com o Rev.^{do} P.^e Gaspar da Silva Pimenta, e com os vizinhos Antonio Frio e Jeronimo de tal que por sobre nome não perdesse; As quaes terras comprehenderão o districto da V.^a de São João El Rey da mesma Com.^{ca}; e porq.^a estava de posse das referidas terras havião tres annos, cultivando-as, colhendo fruto, e criando gados, e as queria possuir por titulo justo de Cesmária; Me pedia lha mandásse passar: ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.^a da V.^a de São João de El Rey (a q.^{ca} ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmária, por não encontrarem inconven.^{te} que a prohibice, pela faculd.^e que S. Mag.^{da} me permite nas suas Reas ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 p.^a conceder Cesmarias das terras desta Cop.^{nia} aos moradores dellas que mas pedirem: Hey por bem fazer merce de conceder ao d.^o Caetano Carvalho em nome de S. Mag.^{da} meya le-

goa de terra em quádra na refferida parágem dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Com declaração porém que será obrigado dentro de hū anno que se contará da data desta a demarcalas judicialme.^{te} sendo p.^a esse effeito notificados os vizinhos com q.^a partirem p.^a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será também a povoar; e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos; as quaes não comprehenderão ambas as margens de algū rio navegável porque nesse cazo ficará livre de hūa dellas o espaço de meya legoa p.^a o úzo publico, reservando os citios dos vizinhos com q.^a partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup.^e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.^{tos} de terras minéreas que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor commod.^e do bem comum; E possuirá as d.^{as} terras com a condição de nelas não succederem Religioens por titulo algū e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado mandar requerer a S. Mag.^{da} pelo seo Concelho ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dirt.^o Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.^a as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Pello que mando ao Men.^o a que tocar de posse ao sup.^e das referidas terras feita prim.^o a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.^o a q.^a pertencer, e ascendo nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.^{to} E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteir.^{te} como nella se contém, registrandoce nos livros da secretr.^a deste governo, e onde mais tocar. Dada em V.^a Rica a onto de Julho de mil e sete centos e quarenta e oito annos. O secr.^o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Gr.^e de Andr.^e

Gomes Fr.^e de Andr.^e &^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem que tendo respeito a me representar por sua petição Lour.^o Dias da Tomada que elle queria tirar por Cesmária huas terras de matos em que tinha pösses, e estava cultivando desde o anno de trinta e cinco, citas as ditas terras, e pösses dentro dos matos gerães aonde chamavão o Palmital, as quaes partião de hūa parte, com terras de Fabião Pereira, e de outra com José Dutra, e do nascente corrião as ditas terras por certão devolutas, e desertas tudo termo da V.^a de São João Com.^{ca} da do lito das Mortes; me pedia lha

passar sua Carta de Cesm.^a de Rio de meya legoa de terra na dita paragem fazendo pião directam.^{te} pertencesse no que tambem suas quâdras e a forma das ordens de S. Mag.^e, ao que atendendo eu, e ao que, disserão os officiaes da Camr.^a da V.^a de São José, a que mandei informar nesta materêa, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Snr. me dá nas suas Reas ordens, o ultimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que as pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Lourença Dias da Tomada meya legoa de terra em quâdra na referida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr.; Com declaração porem que será obrigado dentro de hũ anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.^{te}, sendo p.^a esse effeito notificâdos os vezinhos com q.^{ua} partirem p.^a alegaram o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quâes não e mprehenrão ambas as margens de algũ rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.^a o úzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.^{ua} partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão appropriár de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao sup.^e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerâes que no tál citio haja, ou possa haver, nem os cam.^{as}, e serventias publicas que l.e. houver, e pello tempo adiante pareça conven.^{te} abrir p.^a mayor comodid.^e do bem comũ; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religioens por titulo algũ e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculâres, e será outro sey obrigado a mandar requerer a S. Mag.^e pello seo conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quâtro annos que correrão da data desta, a quãl lhe concedo salvo o direito Régio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as nennunciar tudo na forma das ordens do d.^o Snr.; Pello que mando ao Men.^a a que tocar dê posse ao sup.^e das referidas terras, feita prim.^a a demarcação, e notificação como asumo ordeno de que se fará termo ão l.^o a que pertencer, e ascendo nas Costas desta para a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesm.^a por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem registandoe nos livros da Secretr.^a deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em V.^a Rica a nove de Julho: Anno do Nascim.^{to} de Ncsso Snr. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e oito O secr.^a do Gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever . . Gomes Fr.^e de Andr.^a.